Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2434/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/20838/2015
PROTOCOLO	: 1648460
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA
INTERESSADO (A)	: JAIME SOARES FERREIRA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 70/2015
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2015
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MERENDA, LIMPEZA, COPA E COZINHA) PARA AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA.
CONTRATADO	: COMERCIAL CREPALDI DE ALIMENTOS LTDA. EPP. ME.
VALOR CONTRATADO	: R$ 48.265,40

Vistos...,

Trata o presente processo da análise da formalização do contrato administrativo nº. 70/2015 e sua execução financeira originário do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 13/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Selvíria e a empresa COMERCIAL CREPALDI DE ALIMENTOS LTDA. EPP. ME, tendo como objeto a aquisição de materiais de consumo (gêneros alimentícios, merenda, limpeza, copa e cozinha) para as Secretarias da Prefeitura Municipal.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo exarou Análise Processual nº. 2644/2018 (peça nº. 7), entendendo pela regularidade da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 70/2015) e da sua execução financeira (2ª e 3ª fases), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, ressalvando-se quanto ao descumprimento de prazo quanto à remessa de documentos a está Corte de Contas que se deu de forma intempestiva.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer nº. 4185/2018 (peça nº. 8), opinando pela regularidade e legalidade do contrato e da execução financeira, nos termos do artigo 120, II e III, da RN/TC/MS 76/2013.

É o breve relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Cumpre salientar primeiramente que o procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da Deliberação AC01 – 1551/2016 constante no processo TC/MS-20574/2015 (Protocolo 1648212), cujo resultado foi pela sua regularidade.

De posse dos autos, passo a analisar a formalização contratual e execução financeira do instrumento em tela, nos termos do artigo 120, II e III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

O instrumento contratual (Contrato nº. 70/2015) foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

Em relação à execução financeira da contratação objeto dos autos, nos termos da análise técnica, ficou assim demonstrada:

- Nota de empenho: R$ 48.265,40;
- Nota fiscal: R$ 48.265,40 e,
- Nota de pagamento: R$ 48.265,40.

O Órgão encaminhou as notas de empenho, comprovantes de despesas, ordens de pagamento e outros documentos de natureza contábil, demonstrando a regular execução financeira do presente contrato.

Diante o exposto, **DECIDO**:

> I - Pela **REGULARIDADE** da formalização do contrato administrativo nº. 70/2015, originário do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 13/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Selvíria e a empresa COMERCIAL CREPALDI DE ALIMENTOS LTDA. EPP. ME, com fulcro no artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, incisos II do RITC nº 076/2013;

II – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do contrato em epígrafe, nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, III da Resolução Normativa nº 076/2013.

III – Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do RITC.

É como decido.

Campo Grande/MS, 16 de março de 2018.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO